

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Saúdo os dois ilustres Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, que por razões diversas substituem os titulares. Tenho muita honra de presidir esta sessão com Vossas Excelências, que, sempre que atuam neste sodalício, demonstram competência e capacidade. Sejam bem vindos.

Srs. Conselheiros, é com pesar que proponho a consignação na ata dos trabalhos de hoje de dois votos de condolências, um pelo falecimento do Sr. José Cauby de Oliveira, pai da Senhora Maria Lúcia de Oliveira Marinho e sogro do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, que faleceu no dia de ontem, e pelo falecimento do Sr. José Nuzzi Filho, pai de nossas dedicadas taquígrafas Dora e Lia, falecido no dia de hoje.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-015392/026/05

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Contratada: USS - Soluções Gerenciadas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro) e Marcos Cardoso Lima (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de assistência funeral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-04-06. Termo Amigável de Rescisão celebrado em 31-01-07.

Advogados: Mariana Pádua Manzano e outros.

Acompanha: TC-011616/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, e conheceu do Termo de Rescisão Contratual em exame.

TC-033721/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Telefutura Atendimentos Telefônicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-05-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança fonada (call center), para recuperação de créditos dos contratos inadimplidos, abrangendo todo tipo de operação de produtos, concedida pelas Unidades de Negócio do Banco Nossa Caixa S/A, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Brasília e demais Praças em que futuramente venha o contratante instalar Unidades de Negócios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor R\$4.344.302,40.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-000090/007/05

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, no exercício de 2005.

Responsável: Paulo Villela Santos Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença de fls. 85/86,

que julgou ilegal a admissão de fls. 47, conceder-lhe o respectivo registro, nos termos estabelecidos no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-000147/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya (Diretor de Divisão).

Objeto: Fornecimento de uma CPU de grande porte, denominada CPU 2084-C24, (modelo 309 com 09 processadores que totalizam 3.299 MIPS e acessórios), com capacidade de back up (CBU), incluindo garantia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de instalação e customização, manutenção preventiva e corretiva aos hardwares e acessórios que compõem o objetivo do contrato, durante o período de garantia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-12-07.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Daniel Rodrigues Alves, Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Prorrogação Contratual firmado em 21-12-07, constante de fls. 355 e verso dos presentes autos.

TC-016347/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Sartori Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 30-08-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e José Aurélio Boranga (Superintendente - RA).

Objeto: Complementação do sistema de esgotos sanitários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo compreendendo: interceptor, estação elevatória final, linha de recalque, estação de tratamento de esgotos, emissário final e estação elevatória da ponte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-06. Valor – R\$5.644.756,06.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 26.924/05 e o respectivo contrato firmado em 25-04-06.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037539/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Lutz de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar: arquivo para pastas suspensas AQ 03 para entrega no Brás e nas escolas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 36/0076/07/05-01 celebrada em 25-06-07. Valor – R\$3.451.500,00. Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços celebrado em 31-08-07. Ordem de Fornecimento nº 36/0076/07/05-01-004 de 25-09-07.

TC-037536/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar: 1.835 armários de aço 2 portas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-037539/026/07). Ata de Registro de Preços nº 36/0076/07/05-02 celebrada em 20-06-07. Valor – R\$792.720,00. Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços celebrado em 30-08-07. Ordem de Fornecimento nº 36/0076/07/05-02-005 de 27-09-07.

TC-037918/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Lutz de Móveis Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar: 3.768 arquivos para pastas suspensas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-037539/026/07). Valor – R\$1.695.600,00. Ordem de Fornecimento nº 36/0076/07/05-01-006 de 08-10-07.

TC-005097/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar: 2.967 armários de aço 2 portas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-037539/026/07). Valor – R\$1.165.104,00. Ordem de Fornecimento nº 36/0076/07/05-02-009 de 28-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-037539/026/07), as Atas de Registro de Preços, os Termos de Reti-ratificação e as Ordens de Fornecimento em exame, com recomendação à Origem.

TC-045548/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sidney Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) veículos do tipo “furgão”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão eletrônico. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$3.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º NCC 43/2007 e o contrato nº 23673/SAAC/00120/2007, com recomendações à Origem.

TC-006046/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente da UO 018.05).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) unidades de resgate, novas, zero quilômetro, conforme especificação técnica constante do anexo do Edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$8.000.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-035972/026/04

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção e reforma do prédio escolar da E.E. Professora Iracema Rauen Maciel, localizada na Avenida Benfica, nº. 295, no município de Itapevi – São Paulo.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara que, em sessão de 26-02-08, conheceu e negou provimento ao recurso ordinário, ratificando entendimento no sentido da irregularidade da tomada de preços e do contrato firmado, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, excluindo, porém, a multa anteriormente aplicada. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o julgado combatido.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-025664/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial do revestimento e da drenagem das estradas SP-332; SP-354; SP-066/300 e SP-360, inclusive dispositivos de acessos, com extensão de 143,450 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-01. Valor – R\$280.051,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-09-02, 11-08-03, 30-09-03, 13-07-04, 13-09-04, 12-04-05, 28-07-05, 29-08-05 e 28-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-09-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o contrato e os termos aditivos de nºs 1 a 9, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001062/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR.5 lote 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 11-06-07 e 23-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos sob exame.

TC-038682/026/02

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, fornecimento e administração de documentos - refeição aos servidores da ALESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-07-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013396/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-09-07.

TC-013397/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021151/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Elevação/Comim/Sanches Tripoloni.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, linhas de recalque e lagoas de tratamento, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários de Juquitiba – Bairro Barnabés, ampliação das lagoas de tratamento de esgotos dos Municípios de Cubatão – Sistema Central, Registro, Juquiá e Pedro de Toledo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 18-10-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028902/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Opsi Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-03-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), João Baptista Comparini (Superintendente) e Nathanael Silva Junior (Gerente Departamento - RGE).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção nos sistemas de água e esgotos nos Municípios de Mococa (Sede e Distritos de Igarai e São Benedito das Areias), Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo (Sede e Distrito de Nhumirim), Serra Azul, Serra Negra (Sede e Distritos do Salto e Três Barras) e Itapira (Sede e Distritos de Barão de Ataliba Nogueira, Eleutério e Ponte Nova), redes e ligações de água e esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$4.700.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018380/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado) e Guaracy Fontes Monteiro Filho (Coordenador Estadual do SINE).

Objeto: Produção de estatística referentes ao mercado de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-05. Valor – R\$740.714,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033493/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP – Divisão de Transportes.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Compra de 110 (cento e dez) veículos para a Polícia Civil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-033509/026/07). Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$2.887.500,00. Termo Aditivo celebrado em 24-09-07.

TC-033509/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP – Divisão de Transportes.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Jordão Toledo Leme (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Compra de 134 (cento e trinta e quatro) veículos para a Polícia Civil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$5.603.700,00. Termo Aditivo celebrado em 24-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisado no TC-033509/026/07), os contratos e os termos aditivos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037438/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: TRANSBANK Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 05-09-07.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 11-09-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor Operacional).

Objeto: Prestação dos serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para as Unidades e Clientes do Banco Nossa Caixa S.A – Núcleo 1 – Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$1.032.618,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da respectiva despesa.

TC-042472/026/07

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EEMPLASA.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Reunião de Diretoria em 22-08-07.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 25-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandir F.R. Fernandes (Diretor Presidente) e Wanderley dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação, em atendimento ao programa de auxílio-alimentação consagrado nas Convenções Coletivas de Trabalho, a cujo cumprimento a EEMPLASA está obrigada, dos serviços de

fornecimento de vales-refeição na forma de cartão eletrônico, aos empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.020.936,96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000746/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Americam Construtora e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Brisola (Prefeito Municipal em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra necessária para executar os serviços de construção de um Centro Estudantil, sem fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-04-00. Valor – R\$123.954,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados no DOE, em 20-05-04 e 24-06-05.

Advogados: Tânia Mara Avino e Mayr Godoy.

Acompanha Expediente: TC-029972/026/07.

Sustentação Oral: Advogado - Mayr Godoy.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-013324/026/03

Representante: Carlos Henrique Prestes Camargo - Promotor de Justiça designado da Comarca de Pilar do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Informa sobre eventuais irregularidades ocorridas na licitação Convite nº 008/00, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, objetivando a construção de um Centro Estudantil.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025422/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Auto Posto Pinocchio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$270.000,00. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-12-06 e 26-06-07.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

TC-025423/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Auto Posto Pinocchio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$642.194,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-12-06 e 26-06-07.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

TC-014899/026/06

Representante: Silmara Moreno Rovigati – Gerente do Auto Posto Bandeira Branca Ltda.

Representado: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, em face do Pregão nº 76/05, objetivando a aquisição de combustíveis, bem como do contrato emergencial nº 50/06, celebrado com o Auto Posto Pinochio Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-12-06 e 26-06-07.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Rescisão apreciados no TC-025422/026/06, o Pregão nº 76/05 e o decorrente contrato autuados no TC-025423/026/06, bem como legais os atos determinativos das despesas, e improcedente a representação tratada no TC-014899/026/06.

TC-031471/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Esporte Clube União Suzano – ECUS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento do Projeto de Prática Desportiva da Modalidade de “Volleyball”.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 14-05-07. Valor – R\$720.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 261/2007, com recomendação à origem, reservando-se o exame da legalidade da despesa para o momento da correspondente prestação de contas.

TC-002975/026/06

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cyози Aizawa.

Acompanham: TC-002975/126/06, TC-002975/226/06 e TC-002975/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à

margem do parecer e por ofício, ao Executivo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003070/026/06

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Pio de Oliveira.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacson Matias, Luciane Tavano da Rocha e outros.

Acompanham: TC-003070/126/06, TC-003070/226/06 e TC-003070/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002229/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Execução da 1ª fase da obra de construção de uma escola de ensino fundamental localizada na Rua José Jorge da Costa, no Jardim dos Ipês, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-001407/010/07). Contrato celebrado em 20-09-06. Valor - R\$456.200,00. Termo Aditivo celebrado em 21-12-06.

TC-001407/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Elenice Imaculada Vidolin (Prefeita em Exercício) e Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Execução da 2ª fase da obra de construção de uma escola de ensino fundamental localizada na Rua José Jorge da Costa, no Jardim dos Ipês, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$879.740,00. Termos Aditivos celebrados em 26-07-07, 26-10-07, 06-12-07 e 24-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, (analisada no TC-001407/010/07), os contratos em exame e os respectivos termos aditivos.

TC-032688/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Grupo ABCD de Jornais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lúcia Helena Couto (Secretária Interina de Governo) e Osvaldo Misso (Secretário de Governo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município de Diadema.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-04. Valor – R\$450.000,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 27-04-05. Termo de Prorrogação celebrado em 05-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-09-06 e 14-06-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 254/04, os Termos de Aditamento e Reti-ratificação, bem como o de Prorrogação, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à Sra. Lúcia Helena Couto e ao Sr. Osvaldo Misso, Secretários de Governo à época dos fatos, subscritores dos termos contratuais, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035038/026/04

Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo, pelos Promotores do Grupo de Atuação Especial Regional de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAERCO de Campinas, Maria Cristina Martins, Carlos Eduardo Ayres Faria e Alexandre Cebrian Araújo Reis.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

Acompanha: Expediente: TC-027672/026/07.

TC-001251/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de enfermagem.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-02-2000. Valor – R\$12.753,10.

TC-001252/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pães de leite.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-08-02. Valor – R\$483.840,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-09-03.

TC-001253/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Bambino Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de enfermagem.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Nota de Empenho de 27-06-01. Valor – R\$112,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001254/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Bambino Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-02. Valor – R\$296.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-01-03.

TC-001255/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-01-03. Valor – R\$568.550,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-01-04.

TC-001256/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-01-03. Valor – R\$633.225,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-01-04.

TC-001257/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Verdurama Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Luiz Walter Bernardo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros tipo extra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-02-01. Valor – R\$80.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001258/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó e óleo de soja.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-02-01. Valor – R\$34.200,00.

TC-001259/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Bambino Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó e óleo de soja.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001258/003/05). Contrato celebrado em 20-02-01. Valor – R\$1.485,00.

TC-001260/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-04-01. Valor – R\$57.500,00.

TC-001261/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: J.C. Cantador Mercearia Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Luiz Walter Bernardo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de preparo para refresco sólido.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001260/003/05). Contrato celebrado em 04-04-01. Valor – R\$18.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001262/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-04-01. Valor – R\$27.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001263/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: COC Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001262/003/05). Contrato celebrado em 11-04-01. Valor – R\$10.560,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001264/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Super Sacolão de Carapicuíba Com. Hort. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001262/003/05). Contrato celebrado em 11-04-01. Valor – R\$19.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001265/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Renata Juliani Frascarelli Sumaré EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001262/003/05). Contrato celebrado em 11-04-01. Valor – R\$27.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.
TC-001266/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Luiz Walter Bernardo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-04-01. Valor – R\$79.750,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-01. Termo de Renovação celebrado em 13-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.
TC-001267/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: COC Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Luiz Walter Bernardo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-04-01. Valor – R\$79.750,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-01. Termo de Renovação celebrado em 13-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.
TC-001268/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Produtos Alimentícios Jovem Pão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pães de leite.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 31-05-01. Valor – R\$78.000,00.

TC-001269/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de bebida láctea e gelatina de vários sabores.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 30-05-01. Valor – R\$79.200,00. Termo de Renovação celebrado em 13-09-01.

TC-001270/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Maria Neide Silva Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-10-01. Valor – R\$67.050,00.

TC-001271/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001272/003/05). Contrato celebrado em 15-10-01. Valor – R\$27.486,00.

TC-001272/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Renata Juliani Frascarelli Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-10-01. Valor – R\$52.465,00.

TC-001273/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Produtos Alimentícios Jovem Pão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pães de leite.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-10-01. Valor – R\$79.500,00.

TC-001274/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Rovilson José Haffman Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-10-01. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001275/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Só Cruz Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Luiz Walter Bernardo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-04-01. Valor – R\$5.980,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-01. Termo de Renovação celebrado em 13-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001276/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Bambino Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001275/003/05). Contrato celebrado em 04-04-01. Valor – R\$70.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-01. Termo de Renovação celebrado em 13-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001277/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: House Bred Ind. Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 31-03-99. Valor – R\$34.578,00.

TC-001278/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mistura para preparo de risoto.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-02-99. Valor – R\$76.440,00.

TC-001279/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Supermercado Estrela de Suzano Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001277/003/05). Contrato celebrado em 31-03-99. Valor – R\$12.371,00.

TC-001280/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó para o Programa de Combate a Desnutrição.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001281/003/05). Contrato celebrado em 22-04-99. Valor – R\$62.640,00.

TC-001281/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: House Bred Ind. Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleo de soja para o Programa de Combate à Desnutrição.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-04-99. Valor – R\$3.164,00.

TC-001282/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: House Bred Ind. Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mistura de preparo de arroz doce e canjica.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 09-06-99. Valor – R\$48.280,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-09-99.

TC-001283/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mistura de preparo de canjica.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001282/003/05). Contrato celebrado em 31-03-99. Valor – R\$12.371,00.

TC-001284/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: House Bread Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001285/003/05). Contrato celebrado em 17-06-99. Valor – R\$15.300,00.

TC-001285/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jupemi Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-06-99. Valor – R\$63.330,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001286/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jupemi Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para pudim e preparo sólido artificial para refresco.

Em Julgamento: Licitação – Convite (Analisada no TC-001287/003/05). Contrato celebrado em 21-07-99. Valor – R\$27.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001287/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Tetras Com. e Representações Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de pudim e preparo sólido artificial para refresco.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-07-99. Valor – R\$52.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001288/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mistura para preparo de arroz com batata e carne.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 16-08-99. Valor – R\$79.380,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-11-99.

TC-001289/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pão de leite.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-12-99. Valor – R\$80.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-06-2000.

TC-001290/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-10-99. Valor – R\$77.210,00.

TC-001291/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Só Cruz Com. Repres. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne de frango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-02-00. Valor – R\$79.110,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001292/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jupemi Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 27-12-99. Valor – R\$79.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001293/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jupemi Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mistura preparo sopa.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 27-12-99. Valor – R\$79.380,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001294/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jupemi Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de bebida láctea sabor chocolate e morango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 29-12-99. Valor – R\$76.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001295/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: House Bread Indústria Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de flan sabor baunilha.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 18-02-2000. Valor – R\$41.420,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001296/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: COC Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de curau.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001295/003/05). Contrato celebrado em 18-02-2000. Valor - R\$37.848,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001297/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001300/003/05). Contrato celebrado em 16-02-2000. Valor - R\$38.160,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001298/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Sustentares Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001300/003/05). Contrato celebrado em 16-02-2000. Valor - R\$4.580,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001299/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: COC Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001300/003/05). Contrato celebrado em 16-02-2000. Valor – R\$4.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001300/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Só Cruz Com. Repres. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 16-02-2000. Valor – R\$22.170,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001301/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Só Cruz Com. Repres. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de biscoitos recheados.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 29-03-2000. Valor – R\$22.009,05. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001302/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: COC Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001301/003/05). Contrato celebrado em 29-03-2000. Valor – R\$57.880,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-2000.

TC-001303/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de preparo para refresco sólido de diversos sabores.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 09-05-2000. Valor – R\$68.750,00.

TC-001304/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Mega Med Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de preparo de arroz com batata e legumes.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-07-2000. Valor – R\$79.000,00.

TC-001305/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina em pedaços.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-07-2000. Valor – R\$79.880,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001306/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: F.G. Junior & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 13-11-2000. Valor – R\$13.383,00.

TC-001307/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001306/003/05). Contrato celebrado em 13-11-2000. Valor – R\$8.000,00.

TC-001308/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Mega Med Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001306/003/05). Contrato celebrado em 13-11-2000. Valor – R\$26.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001309/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne de frango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 13-12-2000. Valor – R\$37.300,00.

TC-001310/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Miranda & Muno Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 25-02-02. Valor – R\$79.090,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001311/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Maria Neide Silva Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 27-02-02. Valor – R\$77.910,00.

TC-001312/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pães de leite.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-03-02. Valor – R\$79.800,00.

TC-001313/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Renata Juliani Frascarelli Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne de frango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor – R\$79.647,00.

TC-001314/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Bambino Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de sobremesas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 25-02-02. Valor – R\$75.475,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001315/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: J.C. Cantador Mercearia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de preparo líquido para refresco.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-03-02. Valor – R\$78.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001316/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Farini e Wadt Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de extrato de molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-04-02. Valor – R\$78.975,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001317/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de preparo de arroz com batata e legumes.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-04-02. Valor – R\$79.939,00.

TC-001318/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pó para preparo de bebida láctea.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-03-02. Valor – R\$77.420,00.

TC-001319/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite em pó para o Programa de Combate a Carências Nutricionais.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 13-03-02. Valor – R\$29.400,00.

TC-001320/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Ivana Corazza de Moraes - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de sopa de macarrão com carne bovina e legumes.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor – R\$78.300,00.

TC-001321/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: RM Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de arroz com legumes, frango e carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor – R\$78.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001322/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Rovilson José Haffman Sumaré – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de salsicha de carne bovina ou frango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor – R\$70.943,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado: Neusa Maria Dorigon.

TC-001323/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Simone Barejan – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 30-04-02. Valor – R\$79.871,00.

TC-001324/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Megamed Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pães de leite.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-06-02. Valor – R\$79.800,00.

TC-001325/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de curau, mingau de aveia e mistura para preparo de arroz com legumes, batata, carne bovina e frango.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 18-12-02. Valor – R\$54.520,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os procedimentos analisados nos processos TCs: 1251/003/05, 1252/003/05, 1254/003/05, 1255/003/05, 1256/003/05, 1258/003/05, 1259/003/05, 1260/003/05, 1261/003/05, 1268/003/05, 1269/003/05, 1270/003/05, 1271/003/05, 1272/003/05, 1273/003/05, 1277/003/05, 1278/003/05, 1279/003/05, 1280/003/05, 1281/003/05, 1282/003/05, 1283/003/05, 1284/003/05, 1288/003/05, 1289/003/05, 1290/003/05, 1303/003/05, 1304/003/05, 1306/003/05, 1307/003/05, 1308/003/05, 1309/003/05, 1311/003/05, 1312/003/05, 1313/003/05, 1317/003/05, 1318/003/05, 1319/003/05, 1320/003/05, 1323/003/05, 1324/003/05 e 1325/003/05.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os atos examinados nos processos TCs: 1253/003/05, 1257/003/05, 1262/003/05, 1263/003/05, 1264/003/05, 1265/003/05, 1266/003/05, 1267/003/05,

1274/003/05, 1275/003/05, 1276/003/05, 1285/003/05,
 1286/003/05, 1287/003/05, 1291/003/05, 1292/003/05,
 1293/003/05, 1294/003/05, 1295/003/05, 1296/003/05,
 1297/003/05, 1298/003/05, 1299/003/05, 1300/003/05,
 1301/003/05, 1302/003/05, 1305/003/05, 1310/003/05,
 1314/003/05, 1315/003/05, 1316/003/05, 1321/003/05 e
 1322/003/05, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da
 Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Jair Padovani, ex-prefeito municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a representação tratada no TC-35038/026/04, apresentada pelos Promotores de Justiça do GAERCO de Campinas, Dra. Maria Cristina Martins, Dr. Carlos Eduardo Ayres de Farias e Dr. Alexandre Cebrian Araújo Reis.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do voto do Relator aos representantes, bem como ao subscritor do expediente TC-27672/026/07, Dr. Fábio Vasconcelos Fortes, Promotor de Justiça de Hortolândia.

TC-001484/026/06

Câmara Municipal: Nova Europa

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osmar Peixe

Acompanham: TC-001484/126/06 e TC-001484/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Osmar Peixe, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001542/026/06

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Valdenir de Souza.

Acompanham: TC-001542/126/06 e TC-001542/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2006, quitando-se o responsável Sr. Valdenir de Souza, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001893/026/06

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Tadeu Cicolani.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001893/126/06 e TC-001893/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Geraldo Tadeu Cicolani.

TC-001909/026/06

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Aliomar Mapelli.

Períodos: (01-01-06 a 20-01-06), (22-01-06 a 22-03-06) e (24-03-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Jorge Pio Seraphim.

Período: (21-01-06) e (23-03-06).

Acompanham: TC-001909/126/06 e TC-001909/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Sr. Aliomar Mapelli, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002923/026/06

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2006.

Prefeito: Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanham: TC-002923/126/06, TC-002923/226/06 e TC-002923/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi,

Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-003388/026/06

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-003388/126/06, TC-003388/226/06 e TC-003388/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito e determinações à Auditoria da Casa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001566/008/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Igreja do Evangelho Quadrangular, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal à Igreja do Evangelho Quadrangular.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que aplicou à responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

TC-001567/008/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Igreja Evangélica Assembléia de Deus, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que aplicou à responsável, nos

termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

TC-001568/008/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Congregação Cristã Universal Independente, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal à Congregação Cristã Universal Independente.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que aplicou à responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

TC-001569/008/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Centro Espírita "Paulo Apóstolo", objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal ao Centro Espírita "Paulo Apóstolo".

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que aplicou à responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

TC-001570/008/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Centro Espírita São Jorge, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal ao Centro Espírita São Jorge.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que aplicou à responsável, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhes provimento, a fim de que sejam mantidas as condenações aplicadas à Prefeitura Municipal de Mirassol, sem reparos.

TC-001744/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e DRR Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de unidade escolar compreendendo 08 (oito) salas de aula, à Rua Acre, Vila Beatriz.

Responsável: Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-002226/001/06

Recorrente: Messias Ferreira Mendes – Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2005.

Responsável: Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão de pessoal

por tempo determinado praticados pela Prefeitura Municipal de Buritama, cancelando a penalidade imputada.

TC-016174/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2006.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-01-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso e Adriano Teodoro.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter-se, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-029760/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços técnicos de reformas de entradas de energia, quadros de distribuição, rede de distribuição de energia interna e externa, pára raios, CFTV, circuitos de lógica e adequação dos aterramentos nos próprios públicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor – R\$5.159.432,02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem

como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-035216/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: A.N. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Adul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Construção de escola no Jardim Umuarama – Perequê.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$2.693.166,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-09-06.

Advogados: Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o ato ordenador das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, por inobservância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e à Súmula nº 25 desta Corte de Contas.

TC-001596/026/06

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Hernandez.

Períodos: (01-01-06 a 23-07-06) e (01-08-06 a 18-12-06)

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente - Milton Capel.

Período: (24-07-06 a 31-07-06) e (19-12-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001596/126/06 e TC-001596/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2006.

Decidiu, outrossim, após o trânsito em julgado desta decisão, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, para que adote providências visando ao ressarcimento do erário pelo ordenador das despesas à época, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores em excesso relativos ao subsídio, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei Complementar. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a medida adotada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001644/026/06

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Adimilson Vanderlei Bernardes.

Advogado: Antonio Carlos Rocha.

Acompanham: TC-001644/126/06 e TC-001644/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes porventura de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, após o trânsito em julgado desta decisão, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, para que adote providências visando ao ressarcimento do erário pelo ordenador das despesas à época, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores em excesso relativos ao subsídio e pelo comparecimento de sessões extraordinárias, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei Complementar. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a medida adotada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001731/026/06

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Elizabeth de Souza Netto Milléo.

Acompanham: TC-001731/126/06 e TC-001741/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior,

a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001787/026/06

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laudelino Augusto Silva.

Acompanham: TC-001787/126/06 e TC-001787/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do julgamento e por ofício, ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003033/026/06

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanham: TC-003033/126/06, TC-003033/226/06 e TC-003033/326/06 e Expediente: TC-000421/011/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-000421/011/06.

TC-003325/026/06

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-003325/126/06, TC-003325/226/06 e TC-003325/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior,

a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jambeiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003498/026/06

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilberto Antonio Vieira da Maia.

Advogados: Matheus Ricardo Jacon Matias, Ricardo Filgueiras Pinheiro, José Ribeiro de Souza, Luciane Tavano da Rocha e outros.

Acompanham: TC-003498/126/06, TC-003498/226/06 e TC-003498/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pratânia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003117/026/06

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-003117/126/06, TC-003117/226/06 e TC-003117/326/06 e Expediente: TC-036167/026/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 15-04-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Guareí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do expediente TC-036167/026/06 ao eminente Relator do TC-000668/009/07, para conhecimento.

TC-002941/007/01

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Engeterra Engenharia Terraplenagem Ltda.,

objetivando a execução de serviços de engenharia – operação de aterro sanitário.

Responsável: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-07, que julgou irregulares os termos aditivos e de reti-ratificação nºs 6 a 9, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002270/006/04

Recorrente: José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção de um cemitério municipal (primeira etapa).

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao senhor José Alberto Gimenez multa no equivalente pecuniário de 700 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão atacada.

TC-001315/007/04

Recorrente: André Luis do Prado – Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Regional Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços compreendendo a criação de peças de publicidade, redação de textos de comerciais e de propaganda, execução e veiculação da

publicidade institucional de interesse público do Município de Guararema, bem como serviços de consultoria, assessoria e planejamento estratégico nas áreas de comunicação e marketing.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001256/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2005.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-001307/004/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alvinlândia – Prefeito – Elizeu Jesus Eleotério – por sua Procuradora - Kesia Regina Rezende Guandaline.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, no exercício de 2005.

Responsável: Elizeu Jesus Eleotério (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de motorista, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao

responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter inalterada a r. decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

TC-022084/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, sem processo seletivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2005.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 24-10-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Senhor Prefeito a pena de multa no valor correspondente a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mesma Lei.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-001643/001/06

Recorrente: Ivanir Bruno Moura – Presidente da Câmara Municipal de Zacarias no exercício de 2005.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Câmara Municipal de Zacarias, no exercício de 2005.

Responsável: Ivanir Bruno Moura (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior,

preliminarmente, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, relevando excepcionalmente a falha apontada, conceder registro ao ato de admissão, com severas recomendações à origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e cancelar a multa imposta à ora recorrente, responsável pelos atos praticados.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Olavo Silva Júnior

Pedro Arnaldo Fornacialli

Evelyn Moraes de Oliveira